



CÂMARA DO VEREADOR DE CANAPI
APROVADO
EM 10 DISCUSSÃO
EM 06/11/2018
AA3
PRESIDENTE

GABINETE DO PREFEITO
AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

03.114.609 / 0001 - 001
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI
TRAVESSA ELPIDIO LOU S/Nº
CEP: 57.530-000
CANAPI ALAGOAS

LEI Nº 181 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate e Endemias no Âmbito do Município de Canapi e dá outras providências

A Câmara de Vereadores de Canapi aprovou e eu, Vinicius José Mariano de Lima, prefeito municipal sanciono a presente Lei.

Art.1º. Fica autorizado o pagamento de adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate a Endemias no Município de Canapi/AL.

Art.2º. O adicional de que trata o artigo anterior será calculado sobre o salário base ou vencimento do servidor.

Art.3º. O adicional de que trata a presente Lei será pago no percentual de 10%, de acordo com o grau de insalubridade a que estiver submetido o servidor individualmente, conforme laudo médico oficial elaborado por médico do trabalho oficial do Município de Canapi.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canapi - AL, 06 de novembro de 2018.

Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito Municipal

Publicada em átrio municipal em 06 de novembro de 2018.